



CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 013/2023 (Vinculado a Tomada de Preços Nº 008/2022)

Pelo presente instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA DO KESNE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.027.839/0001-62, com sede na Avenida Macali, nº 977, Sala 01, Bairro Ipiranga, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 3525-2804 / 98413-8433, e-mail: marmeleiroartefatos@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Élisson Junior do Kesne, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 8.410.063-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.338.729-38, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Tomada de Preços Nº 008/2022**, estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para realização de reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS do Bom Jesus com intuito de atender as especificações mínimas estruturais de adequação ao gênero do serviço**, sob regime de empreitada global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os conforme orçamento, Memoriais Descritivos e Elementos Gráficos anexos ao processo de Licitação por Tomada de Preços nº 008/2022, fornecida pelo CONTRATANTE.

§ 1º Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços nº 008/2022, juntamente com seus anexos e pareceres, proposta da CONTRATADA, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro.

§ 2º A execução dos serviços deverá ser realizada em estrita obediência ao presente Contrato, bem como o estabelecido no Edital de Tomada de Preços nº 008/2022, especialmente no que se refere ao projeto e especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de **R\$ 152.918,85 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo R\$ 18.175,38 (dezoito mil e cento e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos) referentes à mão de obra, e R\$ 134.743,47 (cento e trinta e quatro mil e setecentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos) referentes ao fornecimento do material.

Parágrafo Único

No valor contratado já estão inclusos os impostos federais, estaduais e municipais, todos os encargos previdenciários, trabalhistas e sociais e, ainda, todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto ou outras despesas da conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente Edital são oriundos de Recursos Ordinários (Livres) e Investimento Saúde Estadual. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4970

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
559	08.02	10.301 0016 1.212	4.4.90.51.01.07.00	344
560		10.301 0016 1.212	4.4.90.51.01.07.00	0

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da ordem de serviços pelo Contratante;

4.2 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, ou seja, até 22 de fevereiro de 2024;

4.3 Somente será admitida alteração do prazo quando:

- houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- outros casos previsto em lei.

§ 1º Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

§ 2º Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§ 3º O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

§ 4º O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as normas e recomendações técnicas;
- manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;



- e) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- h) Entregar a obra em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em observância das especificações de sua proposta;
- i) Atender minuciosamente o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma – físico financeiro e o Projeto da Obra;
- j) Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Contrato;
- k) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- l) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- n) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- o) Responsabilizar-se por quais quer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

Parágrafo Único

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidente sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.1.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das disposições contratuais pela CONTRATADA.

6.1.3 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Único

O Município de Marmeleiro não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

7.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as medições dos serviços efetuadas pelo Engenheiro responsável do município.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

499p

7.3 A Nota fiscal deverá conter discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal.

7.4 Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

7.5 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por intermédio de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e demais documentos exigidos e listados nesta cláusula, que deverá ser encaminhada no endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, ou deverá ser entregue no Departamento de Finanças da Prefeitura de Marmeleiro.

7.6 A entrega das Notas Fiscais no Departamento de Finanças do Município de MARMELEIRO, deverá ocorrer durante o horário do expediente, e o pagamento será efetuado por intermédio de depósito bancário em conta de titularidade da Contratada.

7.7 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de Tributos Federais, Estadual, Federal, CNDT e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da CONTRATADA, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

7.8 Caso se verifique erro na Nota Fiscal, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

7.9 A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 013/2023

(Vinculado a Tomada de Preços Nº 008/2022)

7.10 O pagamento de cada parcela devida pelo CONTRATANTE fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da CONTRATADA, emitidas no respectivo mês do pagamento;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver;
- Regularidade com os encargos trabalhistas, no que se refere a regular anotação de CTPS dos seus funcionários, recolhimento do INSS trabalhista, FGTS e demais garantias constitucionais.

7.11 A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Certidão Cadastral;
- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

500P

§ 1º Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro que não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago, bem como em caso de não cumprimento pela CONTRATADA das disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 2º No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estas poderão ser faturadas desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

§ 3º Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou revelada a multa.

§ 4º O valor do presente contrato não pago na data de vencimento deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do índice INPC, ocorrida no período.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será de **R\$ 7.645,95 (sete mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual.

§ 1º A Contratada, quando da assinatura do contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, deverá apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

§ 2º Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

§ 3º A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

§ 4º A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se for o caso, quando:

- da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- quando do não recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

9.1 Caberá a gestão do contrato ao Diretor do Departamento de Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.2 Caberá ao fiscal do contrato, o Sr. Michel Martinazzo, e ao fiscal substituto Sr. Carlos Eduardo Barszcz, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5019

medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

§ 1º A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

§ 2º A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

§ 3º A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

§ 4º Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

§ 5º Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

§ 6º Todos os materiais utilizados na obra, devem possuir laudos ou selo de comprovação de atendimento as normas da ABNT, para apresentação à fiscalização caso solicitado. Na inexistência, fica a CONTRATADA responsável por contratar e arcar com o custo da realização dos ensaios do material usado na obra.

§ 7º A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

§ 8º Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

§ 9º A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§ 10º A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Tomada de Preços nº 008/2022.

§ 11º A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

5020

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

§ 1º A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

§ 2º A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

§ 3º A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

O presente contrato poderá ser aditivado, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições contratuais iniciais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), ou suprimido pelo mesmo limite do montante licitado, exceto acréscimos no valor contratado.

§ 1º A supressão poderá exceder o limite estabelecido no *caput* desta cláusula desde que resultante de acordo celebrado entre as partes.

§ 2º Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

§ 3º Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo edital, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

§ 1º O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

§ 2º A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

5030

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

§ 4º O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

§ 5º Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

§ 2º O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 120 (cento e vinte) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

§ 1º Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

§ 2º Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Ocorrendo a expiração do prazo de execução, e neste tempo estiver inacabada a obra CONTRATADA, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1% (um décimo por cento).
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17.3 A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

17.4 Quando da aplicação de multas a Prefeitura notificará a CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber.

17.5 Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; os prepostos do Município julgarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

17.6 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§ 1º A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

§ 2º As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

§ 1º Compete ao PREFEITO DE MARMELEIRO, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.



§ 2º É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 Este contrato poderá ser rescindido:

19.1.1 Administrativamente, a qualquer tempo por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e, ainda, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

19.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

19.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima.

§ 2º A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

§ 3º – No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

§ 4º – Ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º – Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº



12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22.2 Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas.

22.3 Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- 22.3.1. **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- 22.3.2. **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- 22.3.3. **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 22.3.4. **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- 22.3.5. **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

22.4 Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

22.5 Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção em todos os processos administrativos que vierem a ser deflagrados para cumprimento do objeto desta Resolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou outro meio de comunicação que possibilite atestar o recebimento do documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

507

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes CONTRATANTE que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, 23 de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

ELISON JUNIOR DO
KESNE:01033872938

Assinado digitalmente por ELISON JUNIOR DO KESNE:01033872938
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC INFOCO DIGITAL vs,
OU=29804719000157, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=ELISON JUNIOR DO KESNE:01033872938
Título: Eu sou o autor deste documento
Localização: 0163
Data: 2023-02-27 10:52:50
Fonte Reader Versão: 9.7.1

CONSTRUTORA DO KESNE LTDA

Élison Junior do Kesne
Contratada

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 017412023000107750099574 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 287378

Data da publicação: Feb 27 2023 10:32AM

Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.

CNPJ 19.486.258/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:




✓ Valido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:
Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna




✓ Valido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:
Renata Oliver Coutinho

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 029359431E0CBD79 Data e Hora Atual Feb 27 2023 10:32AM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 1C440FEDF5964113 Data e Hora Atual Feb 27 2023 10:32AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

Apólice N° 017412023000107750099574
Endosso N° 0000000
Proposta N° 319478



Seguro Garantia
CONSTRUÇÃO

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE MARMELEIRO
INSCRITO NO CNPJ: 76.205.665/0001-01
COM SEDE NA: AVENIDA MACALI, 255 - PREDIO CENTRAL - CENTRO
CEP: 85615-000 - Marmeleiro - PR

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

CONSTRUTORA DO KESNE LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 07.027.839/0001-62
COM SEDE NA: AV MACALI, 977 - SALA 01 - Centro
CEP: 85615-000 - Marmeleiro - PR

até o valor de:

R\$ 7.645,95 - SETE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato N° 013/2023 - Tomada de Preços N° 008/2022 - Contratação de empresa para realização de reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS do Bom Jesus com intuito de atender as especificações mínimas estruturais de adequação ao gênero do serviço.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 22/02/2023

Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 22/06/2024

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
GRANTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	202011493

BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Apólice N° 017412023000107750099574

Endosso N° 0000000

Proposta N° 319478

Ramo 0775



Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO

SEGURADO: MUNICIPIO DE MARMELEIRO
TOMADOR: CONSTRUTORA DO KESNE LTDA

Apólice N° 017412023000107750099574
Endosso N° 0000000
Proposta N° 319478
Ramo 0775



Seguro Garantia
CONSTRUÇÃO

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	250,00
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	250,00

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento:	À Vista		
Número de Prestação:	1		
	Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
	1	06/03/2023	250,00
Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ			

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

SEGURADO: MUNICIPIO DE MARMELEIRO
TOMADOR: CONSTRUTORA DO KESNE LTDA

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – CONSTRUÇÃO (RAMO PÚBLICO)

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de construção, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.

IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.

V- Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.

VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.

VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.

IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.

X – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

XI – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações

Apólice N° 017412023000107750099574

Endosso N° 0000000

Proposta N° 319478

Ramo 0775

Condições Gerais

 bmg | Seguros

5130

SEGURADO: MUNICIPIO DE MARMELEIRO
TOMADOR: CONSTRUTORA DO KESNE LTDA

que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.

XII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.

XIII – Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XIV – Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.

XV – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Sobrecusto, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão desta Apólice.

3.1.2 Multas inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos sob o Contrato Principal suficientes para retenção e/ou compensação com os valores das penalidades aplicadas.

3.1.3 Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, com Limite Máximo de Indenização de 1% (um por cento) do valor do Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Esta Apólice não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas

Apólice N° 017412023000107750099574
Endosso N° 0000000
Proposta N° 319478
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE MARMELEIRO TOMADOR: CONSTRUTORA DO KESNE LTDA

alvarás, outorgas;

l) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

m) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;

d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do Contrato Principal;

e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta de emissão da Apólice/Endosso;

f) Agravamento intencional do risco pelo Segurado;

g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras

Apólice N° 017412023000107750099574
Endosso N° 0000000
Proposta N° 319478
Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE MARMELEIRO
TOMADOR: CONSTRUTORA DO KESNE LTDA

medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Segurado para entrega de documentos e informações, bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a seguradora, indicando claramente os itens do contrato principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva – neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal -, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

7.2.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

- a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- b) Cópia integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação em definitivo das penalidades;
- c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s)

Apólice N° 017412023000107750099574
Endosso N° 0000000
Proposta N° 319478
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE MARMELEIRO
TOMADOR: CONSTRUTORA DO KESNE LTDA

deste;

d) Cópia do diário de obras e relatórios emitidos pela área de engenharia do Segurado relacionados ao estágio da obra, com a indicação dos serviços executados pelo Tomador até a data de rescisão;

e) Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;

f) Memoriais descritivos, especificações técnicas do empreendimento, orçamento discriminativo e cópia de todos os projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, de impacto ambiental, dentre outros);

g) Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados ao Tomador;

h) Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em diário oficial, quando for o caso;

i) Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;

j) Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável.

7.2.2 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.3 Caracterização do Sinistro: após a rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva – neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal -, bem como após o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a Apólice, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

8. INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:

I – Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;

Apólice N° 017412023000107750099574
Endosso N° 0000000
Proposta N° 319478
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE MARMELEIRO
TOMADOR: CONSTRUTORA DO KESNE LTDA

II – Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.

8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da indenização do sobrecusto e das multas será calculado da seguinte forma:

8.2.1 Sobrecusto:

$$PI = cs - ct - (x-y)$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; cs = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo Tomador antes da rescisão; (x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.2.2 Multas:

$$PI = m - ct$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 Seja qual a forma escolhida, a Indenização deverá ocorrer / ser iniciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

8.3.1 O não pagamento da Indenização no prazo acima implicará a incidência de juros moratórios (equivalentes à taxa vigente aplicável para débitos tributários federais) e correção monetária com base no IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), contados do primeiro dia posterior ao término do prazo.

8.3.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite

Apólice N° 017412023000107750099574
Endosso N° 0000000
Proposta N° 319478
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE MARMELEIRO
TOMADOR: CONSTRUTORA DO KESNE LTDA

Máximo de Indenização em caso de Indenização.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

- I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
- IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
- V - Quando do término de vigência previsto na Apólice;

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas "II" e "IV" do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar contado do

Apólice N° 017412023000107750099574
Endosso N° 0000000
Proposta N° 319478
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE MARMELEIRO
TOMADOR: CONSTRUTORA DO KESNE LTDA

recebimento dos documentos, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

10.9 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.10 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.11 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.12 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

CONTRATANTE: CONSTRUTORA DO KESNE LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Macali, 977, Sala 01, Centro, em Marmeleiro, Paraná, portadora do CNPJ n.º 07.027.839/0001-62, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **MARIO JESUS DO KESNE**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Marmeleiro, Paraná, portador do CPF n.º 602.894.739-34 e cédula de identidade n.º 4.320.762-8 SSP/PR;

CONTRATADO: KELLY SCARSI BORTOLI, pessoa física, portadora do RG n.º 001.535.599 e CPF n.º 003.888.280-99, domiciliada em Marmeleiro, Técnica de Segurança do Trabalho com registro no Ministério do Trabalho N.º 0042091/RJ.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o fornecimento de Prestação de Serviços e orientação em Segurança do Trabalho como: Desenvolvimento de, implantação e monitoramento do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT – Laudo técnico de Condições Ambientais do Trabalho, CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho quando necessário, realização de treinamentos e documentos necessários, a ser executado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor equivalente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) livre de descontos, por obra a ser fiscalizada.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor constante na cláusula segunda não poderá ser revisado se, na vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO assinará como responsável técnico da empresa CONTRATANTE, e desempenhará atividades de elaboração de projetos, avaliação de matérias-primas, orientação e acompanhamento de funcionários e supervisão dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO estará a disposição da CONTRATANTE, conforme as necessidades sem a obrigação do cumprimento de horários.

CLÁUSULA SEXTA: Qualquer ordem de serviço, modificação de local, alteração ou reclamação, deverá ser dirigida somente ao chefe da equipe, a quem compete tomar as medidas cabíveis ao caso.

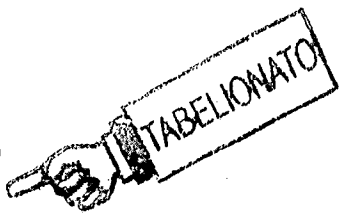
CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato terá início na data de 27/02/2023, e terá vigência por prazo de 12 meses, com término em 26/02/2024, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado, na concordância de ambas as partes. Ou podendo ser rescindido por qualquer das partes com antecedência de 60 dias por escrito, sob pena de multa de 10% do valor do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Quando ocorrer rescisão, seja ela por iniciativa do CONTRATANTE ou do CONTRATADO, fica estabelecido que a responsabilidade da CONTRATANTE está limitada apenas ao pagamento dos serviços realizados.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro PR para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato de prestação de serviços, para que constem todos os efeitos legais e de direito.

Marmeleiro, 27 de fevereiro de 2023.



[Handwritten signature of Mario Jesus do Kesne]

MARIO JESUS DO KESNE
CPF: 602.894.739-34
Administrador

[Handwritten signature of Kelly Scarsi Bortoli]

KELLY SCARSI BORTOLI
Técnica de Segurança do Trabalho
Nº 0042091/RJ
CPF: 003.888.280-99


TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DE MARMELEIRO-PR
Rua Laurindo Crestani, 409 - Sala 01 - Centro - CEP: 85615-000, Fone: (46) 3525-1177
Maria Stela Danguel - Agente Delegada

Selo nº 1467XaJqtQEr9C7Wzk8VJ4e9s
Consulte esse selo em <https://selo.funarpn.com.br/Consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MARIO JESUS DO KESNE. *0043*. Dou fé. Marmeleiro-PR, 02 de março de 2023.
Em Teste da Verdade!

[Handwritten signature of Patricia de Oliveira]

PATRICIA DE OLIVEIRA
Escrevente Substituta



Patricia de Oliveira
Escrevente Substituta

Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e
Emprego

KELLY SCARSI BORTOLI foi registrado(a) como Técnico de segurança do trabalho, na função de Técnico de segurança do trabalho(*) sob o número 0042091/RJ em 19/11/2014 conforme processo 46228.004353/2014-29 de acordo com a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985 e Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986.

Campos dos Goytacazes, 19/11/2014

Neide
NEIDE DE SOUSA PAIXÃO DE SOUTO
Servidor

Neide de S. Paixão de Souto

SEBT / GRTE / Campos - RJ
(*) O prazo de apresentação de emprego é: 19/11/2015, sob pena de cancelamento do registro profissional.

Essas informações podem ser confirmadas no site do Ministério do Trabalho e Emprego.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

524

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 013/2023
(Vinculado a Tomada de Preços Nº 008/2022)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CONSTRUTORA DO KESNE LTDA

OBJETO: contratação de empresa para realização de reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS do Bom Jesus com intuito de atender as especificações mínimas estruturais de adequação ao gênero do serviço.

VALOR TOTAL: R\$ 152.918,85 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 22 de fevereiro de 2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da ordem de serviços pelo Contratante.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de fevereiro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de fevereiro de 2023.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1429- 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como autoridade sanitária nas ações de controle e prevenção da Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador, com prerrogativas concernentes à fiscalização e autuação de infrações cometidas contra a legislação vigente:

Servidora	Cargo	Matrícula	Carga Horária
Taísa Zoehler Padilha	Especialista em Vigilância Sanitária	1193-2	40 horas
Roberta Petry Pissaia	Inspetor Sanitário Industrial	1821-0	40 horas
Thiago de Lima Dias	Inspetor Sanitário Industrial	1954-5	40 horas
Sonia Moura de Oliveira	Técnico em Enfermagem	1815-5	40 horas
Karine Mocellin Grecco Ferreira	Enfermeiro	1670-5	20 horas

Parágrafo único. A servidora de Matrícula 1670-5 será a responsável técnica da Saúde do Trabalhador.

Art. 2º Designar as seguintes autoridades administrativas para atuarem como autoridade sanitária nas ações de controle e prevenção da Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador, com prerrogativas concernentes ao julgamento das infrações autuadas contra a legislação vigente:

- I – Chefe da Divisão da Vigilância em Saúde, para as decisões de primeira instância;
- II – Diretor(a) do Departamento de Saúde, para as decisões de segunda instância.

Art. 3º Os serviços decorrentes da nomeação de que trata esta Portaria, em razão do relevante interesse público, serão desempenhados sem remuneração adicional.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 6.971, de 9 de fevereiro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 9 de fevereiro de 2023.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 013/2023 (Vinculado a Tomada de Preços Nº 008/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CONSTRUTORA DO KESNE LTDA

OBJETO: contratação de empresa para realização de reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS do Bom Jesus com intuito de atender as especificações mínimas estruturais de adequação ao gênero do serviço.

VALOR TOTAL: R\$ 152.918,85 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 22 de fevereiro de 2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da ordem de serviços pelo Contratante.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de fevereiro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de fevereiro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2023 (Chamamento Público Nº 009/2022 – PMM – Inexigibilidade Nº 056/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DALLA LÍBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

landú
Imóveis

VENDA e COMPRA
Cel. 46 99975.0077
e-mail: landu@wln.com.br
Av. Luiz A. Faedo, 484
Centro - Francisco Beltrão

OPORTUNIDADE!
- Apartamento duplex de cobertura no Edifício Belo Horizonte.
- Apartamento no Edifício Antonina, Centro-FB.

Corretor: landu de Oliveira - CRECI F-10.772
www.landuimoveis.com.br

PONTOS COMERCIAIS

ALUGA-SE

IMOBILIÁRIA CHAVES ALUGA SALA COMERCIAL. Amplo espaço de 230m² e 4 banheiros. Av. União da Vitória ao lado do Mano 2. Por R\$ 4.500,00 reais, livre de IPTU. Ligue para 99978-6460/3055-3999/3523-7964 ou 99935-1214.

IMOBILIÁRIA CHAVES ALUGA SALA COMERCIAL. Amplo espaço, com 45m² e 2 banheiros. Av. União da Vitória, ao lado do Mano 2. Por apenas R\$52.700,00, livre de IPTU. Ligue para 99978-6460/3055-3999/3523-7964 ou 99935-1214.

IMOBILIÁRIA CHAVES ALUGA SALA COMERCIAL. Amplo espaço de 110m² e 2 banheiros. Av. União da Vitória, ao lado do Mano 2. Por R\$ 3.500,00 reais, livre de IPTU. Ligue para 99978-6460/3055-3999/3523-7964 ou 99935-1214.

ALUGA-SE

ALUGA-SE SALA COMERCIAL COM 50 m² A Rua Curitiba, Edif. Curitiba, Centro. Possui 1 banheiro, piso laminado, forro em laje, com vidro blindado toda a frente, porta entrada em vidro blindado, bom iluminado. Valor R\$ 1.600,00 mensal. Dalfre Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

ALUGA-SE

ALUGA-SE SALA COMERCIAL COM 85 m² Trav. Frei Deodato, Centro, Edif. Iguaçu, em frente a Praça Central 2º piso, toda reformada. Possui 1 banheiro e 1 cozinha, piso porcelanato, forro em laje, porta entrada em vidro blindado, bom iluminado. Valor R\$ 1.300,00 Dalfre Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288

ALUGA-SE

ALUGA-SE SALA COMERCIAL COM 120m² na Av. Dom Agostinho José Sartori, nº 2829, Bairro São Cristóvão, saída para o Pato Branco, quase em frente do Kaco Pneu e Miami Máquinas. Possui 1 banheiro, piso cerâmico, forro em laje com acabamento em gesso, 2 portas frontais de entrada em vidro blindado, bom iluminado. Valor R\$ 2.260,00. Dalfre Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

QUITINETES

ALUGA-SE

QUITINETE CENTRAL. Livre de luz, água e internet. Banheiro, box de vidro, chuveiro, corrimão, cozinha com granito e armário e espaço para moto. Na Rua Palmas ao lado do Terminal. F (46) 99931-8051.

TERRENOS

VENDE-SE

VENDE-SE LOTE URBANO NA PR 180 - RODOVIA VITÓRIO TRAIANO - CONJUNTO LESTE DE FRENTE PARA O TREVO. No final da Av. Júlio Assis Cavalheiro. Tem 56m de Frente para a Rodovia, com área total 15.500m² OU VENDE 50% DA ÁREA. Dalfre Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

VENDE-SE

VENDE-SE LOTE URBANO JD. SEMINÁRIO II COM 300 m² (12x25) Rua Bêlgica - Valor R\$ 110.000,00. Dalfre Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

ANUNCIE NOS CLASSIFICADOS DO JORNAL DE BELTRÃO

Ligue: 3520-4000

PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

A Comissão Permanente de Licitação de agrada pela Portaria nº 0802/2023, comunica aos interessados da continuidade do julgamento da Licitação Concorrência nº 001/2023, com abertura dos envelopes e do proposta de preço de empresas habilitadas, objetivando a PERMISSÃO DE USO DE UMA BOMBA SUBSHP 35 EST 4 MONOFÁSICA UMA ASSOCIAÇÃO DE REDE DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA.

DATA DE ABERTURA: 09/03/2023 às 08:30 horas
Bela Vista da Caroba, 03 de março de 2023.

Maira Marante
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

AVISO DE LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA ME/EPP E ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Aquisição de ovos de chocolate para distribuição a crianças e idosos atendidos pela Secretária Municipal de Assistência Social em comemoração ao dia da Páscoa; e aquisição de cestas básicas a serem distribuídas eventualmente às famílias carentes do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 1656/2021, que institui o PMBE - Programa Municipal de Benefícios Eventuais.

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/03/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu - Paraná.

www.comprasgovernamentais.gov.br

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários de 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 03 de março de 2023.

SERGIO FAUST - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023

O Município de Nova Prata do Iguaçu - Estado do Paraná, através de seu Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 11/04/2023, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sita a Rua Vereador Valmor Gomes, Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, pelo critério de TÉCNICA EMPREGO, regime de PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a Contratação de Universidade ou Faculdade Pública ou Privada de Ensino Superior, para organização e supervisão de Concurso Público, para provimento de vagas e cadastro de reserva, para cargos públicos do Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr.

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários de 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 04 de março de 2023.

SERGIO FAUST - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Renascença

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - PMR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomo pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 003/2023 - PMR. Objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas e equipamentos rodoviários pertencentes à frota do Município de Renascença - Pr, em favor das seguintes empresas:

- 1 TRATORMAX - COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, no valor total de R\$ 308.309,00 (trezentos e oito mil trezentos e nove reais e seis centavos);
- 2 HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA, no valor total de R\$ 713.134,36 (setecentos e treze mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos);
- 3 G. LAZAROTTO - VENDAS E MANUTENCOES LTDA, no valor total de R\$ 67.823,00 (sessenta e sete mil oitocentos e vinte e três reais).

Renascença, 03 de março de 2023.

ADAILR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - PMR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomo pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 002/2023 - PMR. Objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), de acordo com especificações constantes no termo de referência, em favor das seguintes empresas:

- 1 PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, no valor total de R\$ 2.147,32 (dois mil cento e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos);
- 2 CONFIAI COMERCIO DE EPI S LTDA, no valor total de R\$ 4.354,88 (quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Renascença, 03 de março de 2023.

ADAILR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 013/2023
(Vinculado a Tomada de Preços Nº 008/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CONSTRUTORA DO KESNE LTDA

OBJETO: contratação de empresa para realização de reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS do Bom Jesus com intuito de a atender a especificações mínimas estruturais de adequação ao gênero do serviço.

VALOR TOTAL: R\$ 152.918,85 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos e dezotois reais e oitenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 22 de fevereiro de 2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão da ordem de serviços pelo Contratante.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de fevereiro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 23 de fevereiro de 2023.

Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2023
(Chamamento Público Nº 009/2022 - PMM - Inexigibilidade Nº 056/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DALLA LIBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família.

VALOR TOTAL: de R\$ 292.855,20 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de fevereiro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 27 de fevereiro de 2023.

Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE FEM DA ATADA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: NEW HOMO COMERCIO DE MOVEIS LTDA

OBJETO: Termo de cancelamento do item 221.

DATA DE ASSINATURA: 09 de março de 2023.

FORO: Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 09 de março de 2023.

Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-LIC
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A comissão de licitação, designada através da Portaria nº 6.854 de 22 de setembro de 2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

FORNecedor INDIVIDUAL (em organização em grupo):

- ELI PATRIM GORDINHO DA PONT - CPF nº 037.138.808-69, credenciou-se para os itens 18, 29, 30, 38, 46 e 47.
- NILSON DE OLIVEIRA RAPHAR - CPF nº 062.163.619-71, credenciou-se para os itens 02, 03, 04, 09, 10, 12, 15, 16, 19, 23, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 35, 36, 43, 48, 53 e 56.
- ADILSON DEON - CPF nº 083.931.779-03, credenciou-se para o item 35.
- MARIA ROSELI RIBEIRO - CPF nº 93.822.699-87, credenciou-se para os itens 02, 03, 04, 17, 19, 23, 27, 28, 32, 33 e 34.
- VALDEVINIO DALLUZ - CPF nº 8481.71.049-91, credenciou-se para os itens 02, 03, 04, 09, 11, 12, 16, 17, 19, 22, 23, 27, 28, 43, 48, 53 e 56.
- JONES FONTANA SAGGIN - CPF nº 7.06.868.779-15, credenciou-se para os itens 05, 18, 29, 38, 46 e 47.
- VITOR AUGUSTO SAND - CPF nº 060.071.139-99, credenciou-se para os itens 03, 04, 09, 11, 12, 15, 17, 19, 23, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 43, 45, 48, 52, 53, 55 e 56.
- ANDRÉO CHAVES - CPF nº 070.537.539-52, credenciou-se para os itens 04, 09, 19, 28, 33, 35, 43, 53 e 55.
- ELIKLOH SAND - CPF nº 427.662.900-44, credenciou-se para os itens 03, 04, 09, 11, 12, 15, 17, 19, 23, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 43, 45, 48, 52, 53, 55 e 56.
- MARELI HELENO BODIC - CPF nº 093.839.619-57, credenciou-se para o item 50.
- VITOR GUERINO DOS SANTOS - CPF nº 088.460.399-02, credenciou-se para o item 53.
- GILBERTO PEDRO RODRIGUES - CPF nº 740.782.759-15, credenciou-se para os itens 02, 03, 04, 09, 12, 15, 17, 19, 22, 23, 27, 28, 32, 33, 34, 35 e 56.
- SANDRA TEREZINHA POPOWITZ DE LIMA - CPF nº 083.794.369-22, credenciou-se para os itens 09, 12, 15, 17, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 35, 36, 43, 48, 52, 53 e 55.
- EDENIR BASSO - CPF nº 060.185.039-20, credenciou-se para os itens 02, 03, 04, 09, 10, 11, 12, 17, 19, 23, 25, 26, 27, 28, 32, 35, 36, 43, 48, 52, 53 e 55.
- MIGUEL KUOVACKI - CPF nº 295.447.579-87, credenciou-se para os itens 01, 02, 07, 11, 13, 14, 15, 16, 21, 25, 26, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 42 e 43.
- CLAUDINEY DALLFRE WASTCHUK - CPF nº 043.312.639-67, credenciou-se para os itens 05, 07, 08, 20, 31, 37, 41, 44, 49 e 51.
- ARILSON CANHIZ DOS SANTOS - CPF nº 102.544.549-08, credenciou-se para os itens 02, 03, 19, 25, 26, 33, 34, 35, 43 e 56.
- DEREFRANCO DOS SANTOS - CPF nº 575.066.129-68, credenciou-se para o item 24.

GRUPO FORMAL:

- COOPERATIVA AGRONINDUSTRIAL SABOR DO SUL - CNPJ nº 08.996.084/0001-52, credenciou-se para o item 50.
- COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI - CNPJ nº 09.182.492/0001-58, credenciou-se para o item 50.
- COOPERATIVA REGIONAL DOS VITICULTORES DO SUDESTE DO PARANÁ - CNPJ nº 11.555.858/0001-39, credenciou-se para o item 54.

Marmeleiro, 03 de março de 2023.

Danierson Co de la Siva
Presidente do CPL
Portaria 6.854 de 22/03/2022

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023-LIC

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de recursos essenciais e essenciais, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.

A Proposta, juntamente com a Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições, informa a SUSPENSÃO do processo licitatório em epígrafe, para adequação do objeto. Nova data de abertura e julgamento serão divulgadas nos veículos oficiais do município após a devida notificação.

Marmeleiro, 03 de março de 2023.

Francessela Oliveira Mandari
Pregeira



Colombo
Prefeitura Municipal

Aviso de Licitação

Edital – Pregão Eletrônico Nº 026/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio de sistema de registro de preços, para fornecimento de Cestas Básicas.

Recebimento das Propostas: das 09:00 horas do dia 08 de março de 2023 até às 13:00 horas do dia 22 de março de 2023.

Início da sessão de Disputa de Preços: às 14:00 horas do dia 22 de março de 2023. (Horário de Brasília).

Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (blcompras.org.br).

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8138 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 06 de março de 2023.

Helder Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal

Súmula De Recebimento De Renovação Da Licença De Operação A ART TECH MONTAGENS LTDA, inscrita no CNPJ 31.071.429/0001-15, torna público que requereu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Renovação da Licença de Operação para Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados, situada à Rua Doutor Ubirino Estanislau Cardoso, nº 100, Cidade Industrial de Curitiba - PR, CEP: 81.460-065.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 – PMM – COM
ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

Torna pública a Homologação e Adjucação Pregão Eletrônico nº 005/2023 – PMM, cujo objeto é a Contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos multimarca da frota municipal. A empresa habilitada é:

A empresa JANDER LUIZ LOSS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.730.285/0001-18, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 perfazendo o valor total de R\$ 642.914,40 (seiscentos e quarenta e dois mil e novecentos e quatorze reais e quarenta centavos).

Marmeleiro, 06 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 013/2023
(Vinculado a Tomada de Preços Nº 008/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CONSTRUTORA DO KESNE LTDA
OBJETO: contratação de empresa para realização de reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS do Bom Jesus com intuito de atender as especificações mínimas estruturais de adequação ao gênero do serviço.
VALOR TOTAL: R\$ 152.918,85 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 22 de fevereiro de 2024.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da ordem de serviços pelo Contratante.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de fevereiro de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 23 de fevereiro de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COPADUBO S/A
Sociedade Anônima de Capital Fechado
CNPJ nº 27.918.834/0001-37
NIRE 413.00297231

Ficam convocados os senhores acionistas da Copadubo S.A., CNPJ 27.918.834/0001-37, na forma do seu Estatuto Social para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia 15 de março de 2023, às 17:00h, em primeira convocação, com a totalidade de seus acionistas e, às 17:30h, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes, na sede do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Paranaíba, situada na Avenida Gabriel de Lira, 2247, Rocio, Paranaíba, PR, a fim de se versar sobre a seguinte ordem do dia: a) exame, discussão e deliberação para aquisição de conjuntos de caminhão e caçamba; b) informação sobre o encerramento das concessões de crédito em valor anteriormente definido, através da companhia, a partir da publicação deste edital; c) exame, discussão e deliberação sobre a necessidade de alteração do endereço oficial da companhia e outras a ela vinculadas, perante o órgão público. Informações Gerais: O acionista, seu representante legal ou procurador, para participar da Assembleia deverá observar as disposições previstas no artigo 126 da Lei nº 6.404/76, apresentando o documento hábil de sua identificação. Em razão da Covid-19, serão tomadas todas as medidas sanitárias indispensáveis para a realização de uma reunião segura a todos, aconselhando-se o uso de máscara.
Paranaíba, 28 de Fevereiro de 2023.
Presidente do Conselho de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

OBJETO: Credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de Molejo, Suporte, Calibragem e Embuchamento de eixos.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 159.309,50 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e nove reais e cinquenta centavos).

PROTOCOLO DO ENVELOPE: dia 08 de março de 2023 até o dia 08 de março de 2024.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: 28 de março de 2023, às 08h30 min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, licitapude@prudentopolis.pr.gov.br, fone 0800 808 0130 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Andriele S. Lupepsa
Membro da CPL



Colombo
Prefeitura Municipal

Aviso de Licitação

Edital – Pregão Eletrônico Nº 027/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de tubos, calha e aduela, para aplicação em obras diversas e em manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais do município.

Recebimento das Propostas: das 09:00 horas do dia 08 de março de 2023 até às 13:00 horas do dia 22 de março de 2023.

Início da sessão de Disputa de Preços: às 14:00 horas do dia 22 de março de 2023. (Horário de Brasília)

Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (blcompras.org.br).

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8138 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 06 de março de 2023.

Helder Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

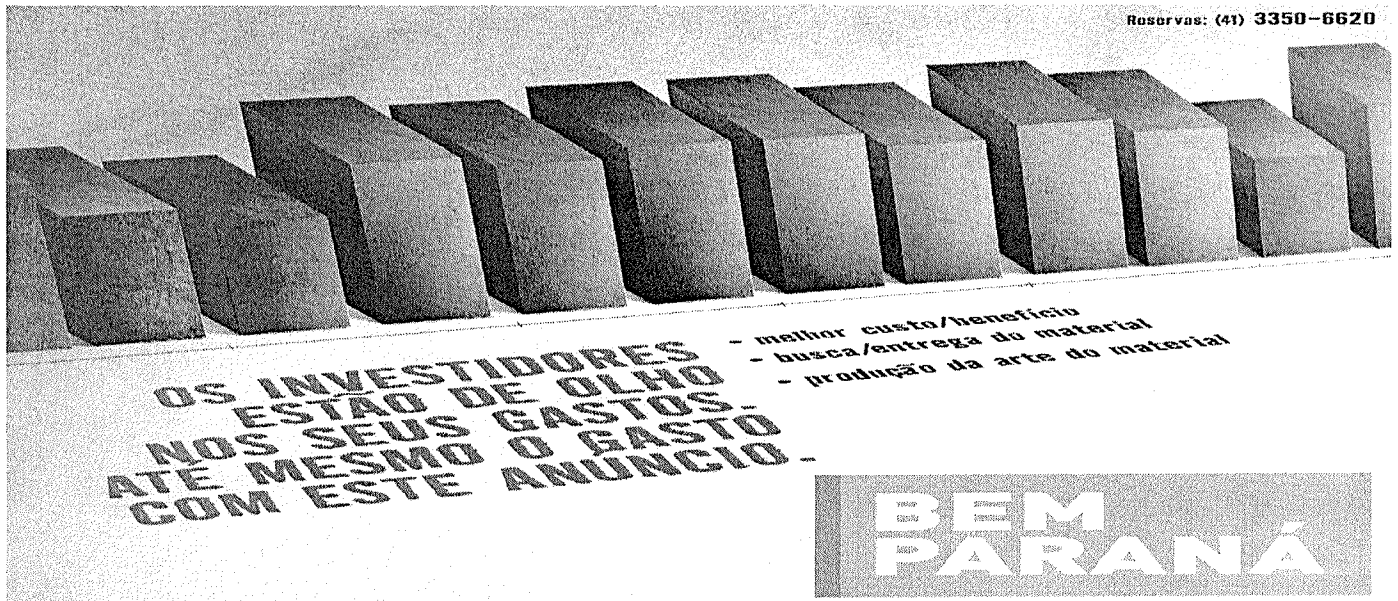
Aviso de Licitação

O Município de Ponta Grossa - PR realizará no dia 20 de março de 2023, às 09h00min, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.blcompras.com), **pregão na forma eletrônica nº 018/2023**, para aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros Valor Máximo: R\$ 2.254.809,59. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 12 horas às 18 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 1006) ou ainda através do link <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/licitacoes>.

Ponta Grossa, 06 / 03 / 2023

Bruno Cesar Costa Pinto
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Reservas: (41) 3350-6620



OS INVESTIDORES ESTÃO DE OLHO NOS SEUS GASTOS. ATÉ MESMO O GASTO COM ESTE ANUNCIO.

- melhor custo/benefício
- busca/entrega do material
- produção da arte do material

BEM PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 013/2023**

(Vinculado a Tomada de Preços Nº 008/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CONSTRUTORA DO KESNE LTDA
OBJETO: contratação de empresa para realização de reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS do Bom Jesus com intuito de atender as especificações mínimas estruturais de adequação ao gênero do serviço.
VALOR TOTAL: R\$ 152.918,85 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 22 de fevereiro de 2024.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da ordem de serviços pelo Contratante.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de fevereiro de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 23 de fevereiro de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

21041/2023

Nova Esperança

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preço nº. 05/2023-PMNE, do tipo Menor Preço global. Do Objeto: Contratação de empresa produtora de eventos e afins para organização, montagem, produção, execução e exploração do I NOVA ESPERANÇA RODEIO, sendo que os serviços deverão ser executados no Lote 184-a, Quadra 184-a, Rodovia PR-463 - Deputado Branco Mendes, S/N, no município de Nova Esperança - PR, nos dias 14, 15 e 16 de Abril de 2023. Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até as 08h45min, do dia 23 de março de 2023, sendo que sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal. Mais informações do Edital poderão ser obtidas na Unidade de Compras e Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta feira, das 08h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, na Avenida Rocha Pombo, 1453, telefone (44-3252 4545) – "email" licitacao@novaesperanca.pr.gov.br.

Nova Esperança, 06 de março de 2023.
Moacir Olivatti
Prefeito Municipal

20967/2023

Nova Londrina

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

Prefeitura Municipal de Nova Londrina – PMNL torna público que requereu junto ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT, a Licença Prévia – LP, para Loteamento para fins Comerciais e Industriais, área total de 100.000,0 m², a ser implantada na Chácara 63, Matrícula nº 2.570, da Planta Geral da Cidade e Comarca de Nova Londrina Estado do Paraná. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

20614/2023

Nova Santa Barbara

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 10/2023

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.
Tipo Menor preço, por item.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 20/03/2023, por meio do Portal de Compras Governamentais, através do site www.gov.br/compras - UASG - 985457.
Preço Máximo: R\$ 53.977,95 (cinquenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfrido Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 06/03/2023.

Elaine Cristina Ludtke dos Santos

Pregoeira
Portaria nº 025/2023

20755/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 11/2023

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa no ramo de fornecimento de refeições preparadas (marmitemx), para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

Tipo Menor preço, por lote.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 21/03/2023, por meio do Portal de Compras Governamentais, através do site www.gov.br/compras - UASG - 985457.

Preço Máximo: R\$ 32.954,25 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfrido Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 06/03/2023.

Elaine Cristina Ludtke dos Santos

Pregoeira
Portaria nº 025/2023

20781/2023

Paula Freitas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

Plataforma: www.gov.br/compras/pl-br

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de Oficineiros para desenvolver atividades com grupos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Educação, Cultura e Desporto. Envio das propostas: até 20/03/2023 às 08h14min. Abertura das Propostas 20/03/2023 às 08h15min. O edital encontra-se disponível no endereço: Av. Agostinho de Souza, n.º 646, Paula Freitas/PR, das 08h às 11h30min e das 13h às 17h ou no site: www.paulafrasitas.pr.gov.br
E-mail: licita.paulafrasitas@yahoo.com

06/03/2023

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

21199/2023

Pitanga

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE RODEIO COUNTRY, COM MONTARIA EM TOUROS, SHOWS PIROTÉCNICOS, PIROMUSICAIS E COMPLEMENTOS, A REALIZAR-SE DURANTE A FESTCENTRO 2023. Abertura das propostas as 09h00min, do dia 17 de Março de 2023, tipo menor preço do LOTE. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 03/03/2023. Maicol G. C. Rodrigues Barbosa – Prefeito Municipal.

20609/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E CONCENTRADORES EM COMODATO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE. Abertura das propostas as 09h00min, do dia 20 de Março de 2023, tipo menor preço do LOTE. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 06/03/2023. Maicol G. C. Rodrigues Barbosa – Prefeito Municipal.

20807/2023

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO AMBIENTAL EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Município de Pitanga, estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.172.907/0001-08, torna publico que requereu ao Instituto de Águas e Terras do Paraná - IAT, a Renovação da Licença de Operação – RLO, e Requerimento da Licença Ambiental- RLA, para atividades de extração de cascalho no município de Pitanga-PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. O SEGUINTE LOCAL E COORDENADAS:

SERRA DA PITANGA - Latitude: -24,7558333 e Longitude: -51,8211111

20620/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA